

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA
DE PETROLINA

ASSUNTO: REVISÃO DE PARECER CEE/PE Nº 101/2004-CEB

RELATORA: CONSELHEIRA CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO

PROCESSO Nº 115/2005

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 05/07/2005.

PARECER CEE/PE Nº 43/2005-CEB

I – RELATÓRIO:

Através do ofício nº 249/2005, a Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura de Petrolina solicita revisão do Parecer CEE/PE nº 101/2004-CEB deste Colegiado, considerando que a Prefeitura daquele município se dispõe a ampliar o número de dias letivos para as turmas de EJA – 3ª e 4ª fases, que funcionam nas Escolas Municipais Profª Eliete Araújo de Souza, Jacob Ferreira, Luiz Rodrigues de Araújo e Nossa Senhora Rainha dos Anjos – CAIC.

II – ANÁLISE:

Inicialmente convém esclarecer que a presente solicitação prende-se ao fato de haver sido declarado no voto do Parecer CEE/PE nº 101/2004-CEB que a proposta para a Educação de Jovens e Adultos apresentada pelo município de Petrolina a este Conselho, através do Processo nº 73/2004, não atendia às normas educacionais vigentes no que tange ao cumprimento de carga horária.

Recorde-se que, no mencionado processo constatou-se que a proposta apresentada atendia a todos os requisitos legais, à exceção do horário de funcionamento que, por ser de apenas três horas e vinte minutos diárias, não atendia em 200 dias, às 800 horas exigidas pela legislação vigente. À época, foram apresentadas duas alternativas ao município: aumentar a carga horária diária ou ampliar o número de dias letivos, mas a Secretaria do município de Petrolina, através do ofício nº 204/2004, informou a este Conselho não ser possível a alteração de horas no ano de 2004 e que em 2005 o faria, se a Secretaria de Educação do Estado o fizesse. Diante dessas informações foi dado o parecer alegando a inobservância das normas educacionais.

Agora, assume a Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura de Petrolina o Professor Plínio José de Amorim Neto que oficializou a este Conselho dizendo de sua disposição de fazer a ampliação dos dias letivos para regularizar a situação do curso.

Assim sendo, considerando que a única restrição feita à proposta apresentada era referente à carga horária do curso, restrição ora superada com a informação prestada pelo Secretário de Educação do município de que os dias letivos para o curso de EJA serão 242 e não 200 como anteriormente previsto, entendemos que nada mais obsta à implementação da proposta apresentada pela Prefeitura de Petrolina.

III – VOTO:

Diante do exposto e analisado, somos de parecer que pode ser revisto o voto do Parecer CEE/PE nº 101/2004-CEB, considerando-se que a proposta apresentada pela Prefeitura Municipal de Petrolina para Educação de Jovens e Adultos – 3ª e 4ª fases para funcionar nas Escolas Professora Eliete Araújo de Souza, Jacob Ferreira, Luiz Rodrigues de Araújo e Nossa Senhora Rainha dos Anjos – CAIC, atende às normas legais vigentes.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 28 de junho de 2005.

JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ – Presidente

LUCILO ÁVILA PESSOA – Vice-Presidente

CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO – Relatora

ARMANDO REIS VASCONCELOS

CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS

JOAQUIM TEIXEIRA MARTINS FERREIRA

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 05 de julho de 2005.

ANTÔNIO INOCÊNCIO LIMA

Presidente